CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012 /2022

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVRO DE RECLAMAÇÕES NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em todas as unidades municipais de saúde, deverá ser disponibilizado um livro de reclamações ou sugestões e canetas.

§1º O livro de reclamações deverá possuir páginas numeradas e deverá ser registrada, em sua primeira página, a data de sua abertura, com a assinatura do servidor responsável.

§2º O livro de reclamações deverá ficar próximo à recepção da unidade e qualquer pessoa poderá registrar reclamações e sugestões.

§3º Todas as unidades obrigadas a possuírem o livro de reclamações e sugestões devem obedecer aos seguintes preceitos:

I - o livre acesso a qualquer do povo para registrar uma reclamação ou sugestão ainda que não seja paciente da unidade;

II - a continuidade da disponibilização do livro de reclamações, não sendo permitida sua indisponibilização, ainda que temporária;

III – toda reclamação ou sugestão deverá vir acompanhada da respectiva identificação da pessoa que registra o ato (nome completo e telefone de contato ou e-mail);

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

IV - o livre acesso e consulta às anotações inseridas no livro de reclamações;

V - A inserção da queixa no livro de reclamações realizadas por terceiros quando, por qualquer motivo temporário ou permanente, a pessoa que deseja registrar reclamação esteja impossibilitada de fazê-lo por si só.

Art. 2º As unidades de saúde municipais obrigadas a possuir o livro de reclamações e sugestões deverão providenciar canetas para o preenchimento bem como deverão afixar cartazes citando expressamente esta lei e os direitos garantidos por ela.

Art. 3º As despesas causadas pela execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Palácio Vereador Rodolpho Rossetti, aos 30 de março de 2022.

ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aumentar o controle social sobre o serviço público, bem como trazer ampla transparência às insatisfações do munícipe relativas à saúde pública municipal, bem como permitir aos usuários a possibilidade de dar sugestões para a melhoria do serviço.

Somente com claras informações das falhas do sistema na sua ponta, ou seja, na percepção do usuário final do mesmo, o poder público saberá onde está errando e poderá, com isso, buscar soluções aos problemas apresentados.

A previsão de entrada em vigor na data de sua promulgação se dá pela urgência da matéria, não sendo razoável que um projeto que cria obrigações simples precise de grandes períodos de tempo para entrada em vigor.

Assim, pugna pela aprovação do presente projeto.

ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS